

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM

1. Considerando que:

- 1.1. O Município da Póvoa de Varzim tem 12 (doze) freguesias situadas no seu território, a saber: Aguçadoura, Amorim, Argivai, Aver-o-Mar, Balasar, Beiriz, Estela, Laúndos, Navais, Póvoa de Varzim, Terroso e Rates - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município da Póvoa de Varzim é qualificado como município de nível 2, com 2 (dois) lugares urbanos (Póvoa de Varzim e São Pedro de Rates), não sucessivamente contíguos. O lugar urbano da Póvoa de Varzim está situado no território de 5 (cinco) freguesias: Amorim, Argivai, Aver-o-Mar, Beiriz e Póvoa de Varzim. O lugar urbano de São Pedro de Rates está situado no território da freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. No território do Município da Póvoa de Varzim, não há freguesias, com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município da Póvoa de Varzim, deverá alcançar-se uma redução de 5

(cinco) freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano da Póvoa de Varzim e 2 (duas) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
  - 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
  - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art.º 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se em 50%, em municípios de nível 2, o número de freguesias, cujo território, se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos; (ii) a freguesia de Argivai tem 2.163 habitante, está situada no lugar urbano da Póvoa de Varzim; (iii) a freguesia de Beiriz tem 3.683 habitantes, está situada no lugar urbano da Póvoa de Varzim e é contígua à freguesia de Argivai; (iv) a freguesia da Póvoa de Varzim tem 28.420 habitantes, é contígua às freguesias de Argivai e Beiriz e está situada na sede do Município da Póvoa

de Varzim; (v) as sedes das freguesias distam, Argivai e Beiriz, cerca de 3,5 Km, Beiriz e Póvoa de Varzim, cerca de 4,5 Km e Póvoa de Varzim e Argivai, cerca de 3Km, existindo ligações rodoviárias, entre as três freguesias; (vi) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município é um polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; (vii) existe uma grande afinidade entre os naturais das três freguesias; (viii) a freguesia de Beiriz, tem, desde tempos imemoriais, uma faixa de território que se situa a norte da freguesia da freguesia da Póvoa de Varzim, que vai até ao mar, faixa que tornava possível o acesso ao mar, para apanha de sargaços, destinado às atividades agrícolas da freguesia de Beiriz, pelo que a agregação, encerra definitivamente o conflito de limites entre as freguesias de Amorim, Beiriz e Póvoa de Varzim; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Argivai, Beiriz e Póvoa de Varzim, numa freguesia designada por “ *União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai*”.

3. Uma vez que (i) de acordo com o art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se em 50%, o número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares sucessivamente contíguos; (ii) após a agregação *supra* proposta, falta, assim, reduzir uma freguesia no lugar urbano da Póvoa de Varzim (iii) a freguesia de Amorim tem 2.784 habitantes e está situada no lugar urbano da Póvoa de Varzim; (iv) a freguesia de Aver-o-Mar tem 8.675 habitantes, é contígua à freguesia de Amorim e está igualmente situada no lugar urbano da Póvoa de Varzim; (v) a freguesia de Aver-o-Mar foi, até 1922, um lugar da freguesia de Amorim, existindo ainda grande afinidade entre a população que reside na zona mais antiga e rural da freguesia de Aver-o-Mar e a população de Amorim; (vi) torna-se, assim, natural a agregação das duas freguesias, Amorim e Aver-o-

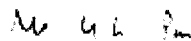
Mar; *(vii)* de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *c)*, da Lei n.º 22/2012, nos municípios de nível 2, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo indicativo de 15.000 habitantes por freguesia situadas em lugar urbano e um mínimo de 3.000 habitantes nas outras freguesias; *(viii)* ainda de acordo com o disposto, no art.º 6.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012, pretende-se que nos municípios de nível 2, o número de freguesias a reduzir fora de lugar urbano, seja de 30%; *(ix)* no caso do Município da Póvoa de Varzim, são duas freguesias; *(xi)* a freguesia de Terroso tem 2.528 habitantes, é contígua às freguesias de Amorim e Aver-o-Mar, estando situada fora de lugar urbano; *(xii)* a população da freguesia de Terroso utiliza o Centro de Saúde da freguesia de Amorim; *(xiii)* as sedes das três freguesias distam, Terroso e Amorim, cerca de 2,5 Km, Amorim e Aver-o-Mar, cerca de 3,5 Km e Aver-o-Mar e Terroso, existindo ligações rodoviárias entre elas; *(xiv)* num contexto de reorganização administrativa do território devem procurar-se equilíbrios territoriais e demográficos entre as freguesias do município; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Terroso, Amorim e Aver-o-Mar, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso*”.

4. Por último, uma vez que *(i)* a freguesia de Navais tem 1.479 habitantes e está fora de lugar urbano; *(ii)* de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea *c)*, da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias cujo território esteja fora de lugar urbano tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3.000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2; *(iii)* a freguesia de Aguçadoura tem 4.257 habitantes, é contígua à freguesia de Navais e está fora de lugar urbano; *(iv)* existem aglomerados populacionais da freguesia de Navais na proximidade de aglomerados populacionais da freguesia de Aguçadoura; *(v)* A freguesia de Aguçadoura, até 1933, era um lugar da freguesia de Navais; *(vi)* as populações das duas freguesias, Navais

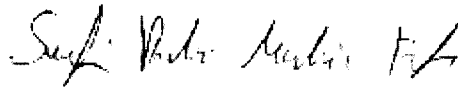
e Aguçadoura, dedicam-se predominantemente à agricultura (horticultura); (vii) as sedes das freguesias de Navais e Aguçadoura distam cerca de 1,5 Km, existindo ligação rodoviária entre as duas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Navais e Aguçadoura, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Aguçadoura e Navais*”.

5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município da Póvoa de Varzim seria, assim, o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



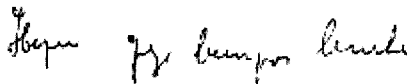
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barros Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)